



## Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/\_\_\_

O Município de Carvalhos, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG, CNPJ n.º 18.194.217/0001-45, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valmir Siqueira da Silva, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo nº 039/2022 Pregão Presencial nº 005/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSOS SETORES, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será 12 meses, contados a partir da assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- b) Exercer a fiscalização da contratação;
- c) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## **Município de Carvalhos**

*Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG*

**CNPJ: 18.194.217/0001-45**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:



**Município de Carvalho**

*Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho - MG*

**CNPJ: 18.194.217/0001-45**



## Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

- 3.1.90.04.00.2.01.00.04.122.0002.2.0004 - DESENV.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PREFEITURA.
- 3.1.90.04.00.2.01.00.04.122.0002.2.0010 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- 3.1.90.11.00.2.03.01.12.122.0002.2.0019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0005.2.0021 - DESENVOLVIMENTO DO P.D.D.E.
- 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0005.2.0023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0005.2.0028 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.1.90.04.00.2.03.01.12.365.0005.2.0090 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
- 3.3.90.30.00.2.03.02.13.392.0008.2.0030 - EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES
- 3.3.90.30.00.2.03.02.13.392.0008.2.0034 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES CULTURAIS
- 3.3.90.30.00.2.03.02.18.541.0012.2.0037 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA APA
- 3.3.90.30.00.2.03.02.23.695.0014.2.0039 - INFRAESTRUTURA EM PONTOS TURÍSTICOS
- 3.1.90.11.00.2.04.00.15.122.0002.2.0043 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
- 3.3.90.30.00.2.04.00.15.451.0009.2.0044 - DESENVOLVIMENTO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS
- 3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0009.1.0012 - EXPANSÃO E MELHORIAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
- 3.1.90.11.00.2.04.00.27.813.0016.2.0047 - DESENVOLVIMENTO DO CLUBE MUNICIPAL
- 3.3.90.30.00.2.05.01.10.122.0002.2.0048 - DESENV. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
- 3.1.90.04.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE
- 3.1.90.04.00.2.06.04.10.305.0004.2.0059 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE
- 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0003.2.0061 - DESENV. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ASSIST. SOCIAL
- 3.3.90.30.00.2.09.00.20.606.0013.2.0076 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- 3.1.90.04.00.2.10.00.26.782.0015.2.0078 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
- 4.4.90.51.00.2.03.01.12.361.0005.1.0006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLAS
- 4.4.90.51.00.2.03.01.12.365.0005.1.0008 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA CRECHE MUNICIPAL
- 4.4.90.51.00.2.03.02.23.695.0014.2.0039 - INFRAESTRUTURA EM PONTOS TURÍSTICOS
- 4.4.90.51.00.2.04.00.15.451.0009.1.0010 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA
- 4.4.90.51.00.2.04.00.15.451.0009.1.0011 - CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
- 4.4.90.51.00.2.04.00.15.451.0009.2.0044 - DESENVOLVIMENTO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS
- 4.4.90.51.00.2.04.00.15.452.0009.1.0012 - EXPANSÃO E MELHORIAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
- 4.4.90.51.00.2.04.00.15.752.0009.1.0013 - AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA URBANA
- 4.4.90.51.00.2.04.00.16.481.0003.1.0014 - CONST. MELHORIAS EM CASAS POPULARES RURAIS
- 4.4.90.51.00.2.04.00.16.482.0003.1.0015 - CONST. MELHORIAS EM CASAS POPULARES URBANAS
- 4.4.90.51.00.2.04.00.20.606.0009.1.0016 - MELHORIAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
- 4.4.90.51.00.2.04.00.27.812.0016.1.0018 - OBRA/APARELHAMENTO QUADRA E C. EVENTOS
- 4.4.90.51.00.2.04.00.27.813.0016.1.0019 - REFORMAS E MELHORIAS NO CLUBE MUNICIPAL
- 4.4.90.51.00.2.05.03.17.512.0006.1.0020 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTO
- 4.4.90.51.00.2.05.03.17.512.0006.1.0021 - MELHORIAS E AMPLIAÇÕES SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
- 4.4.90.51.00.2.06.06.10.301.0004.1.0023 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE



## Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



## **Município de Carvalhos**

*Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG*

**CNPJ: 18.194.217/0001-45**

**Parágrafo Quarto** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, com o órgão gerenciador.

**Parágrafo Oitavo** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**Parágrafo Décimo** - Na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



## **Município de Carvalhos**

*Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG*

**CNPJ: 18.194.217/0001-45**

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a(o) Município de Carvalhos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preço tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local/Data



## Município de Carvalho

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

---

Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito

---

Nome do Representante Legal  
Contratada

### TESTEMUNHAS

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_